

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral, com as informações apresentadas pela SOF e constantes no formulário de Adequação de Despesa, Doc. 23.

Trata-se da contratação do jornalista Carlos Juliano Marcondes e Ferreira de Toledo Barros para gravar um PodCast e atuar em um painel com o tema O futuro do trabalho, durante o Encerramento das Atividades da Escola Judicial – Exercício 2025, previsto para acontecer no dia 12 de dezembro de 2025, carga horária total de 2,5 (duas e meia) horas, (uma hora pela gravação do PodCast e 1h30 pela participação no Painel), pelo valor total de R\$ 1.607,14 (um mil, seiscentos e sete reais e quatorze centavos).

 DANIELA
VITOR
DA
SILVA
10/12/2025 11:53

 FÁBIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
10/12/2025 13:04

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda, Doc. 2;
- 2 – Termo de Referência elaborado pela Secretaria da Escola Judicial, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, Doc. 13;
- 3 – Proposta do profissional, Doc. 14;
- 4 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no item 10.1 do Termo de Referência, Doc. 13;
- 5 – Autorização da Escola Judicial, na condição de ordenadora primária da despesa, Doc. 20;
- 6 - Foram juntados, além da proposta do profissional, (Doc. 14), o Diploma de Mestrado (Doc. 6) e as certidões que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista: Declaração do SICAF, Certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do CNJ, de Licitantes Inidôneos do TCU, Correicional da CGU, consulta ao Portal da Transparência, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e negativa de vínculo entre o profissional e este Regional, (Doc. 17);
- 7 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação, Doc. 21;
- 8 - Disponibilidade Orçamentária, Doc. 23;
- 9 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art. 74, III, “f” da Lei de 14.133/21, Doc. 18.

Convém registrar, que estão incluídos no conceito de curso “in company” todos aqueles eventos restritos ao público-alvo do TRT5, que serão ministrados para servidores do Tribunal. Ou seja, englobam aqueles eventos acessíveis apenas aos integrantes do quadro institucional e realizados de acordo com a metodologia, demanda, carências e o horário definidos pelo contratante.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023, Doc.2 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação de curso fechado/*in company*, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

a) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “contratação de curso *in company*”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

b) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);

d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;

e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;

b) TERMO DE REFERÊNCIA - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;

c) ESTIMATIVA DA DESPESA – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;

d) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme informação da unidade competente;

e) COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – além de tópico evidenciando justificativa do preço, a unidade demandante deve anexar os documentos que possibilitem a comparação com aquele preço cobrado pela contratada a outros órgãos ou empresas ou outros documentos igualmente idôneos, conforme preconizado pelo §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. (...) §4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 10/12/2025

Daniela Vitor

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Trata-se da contratação do jornalista Carlos Juliano Marcondes e Ferreira de Toledo Barros para gravar um PodCast e atuar em um painel com o tema O futuro do trabalho, durante o Encerramento das Atividades da Escola Judicial – Exercício 2025, previsto para acontecer no dia 12 de dezembro de 2025, carga horária total de 2,5 (duas e meia) horas, (uma hora pela gravação do PodCast e 1h30 pela participação no Painel), pelo valor total de R\$ 1.607,14 (um mil, seiscentos e sete reais e quatorze centavos), através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Considerando as informações apresentadas pela SOF, Doc. 23, e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, declaro que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00,

especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Identificação da Despesa: 0800072025AD001214, para contratação do jornalista Carlos Juliano Marcondes e Ferreira de Toledo Barros para gravar um PodCast e atuar em um painel com o tema O futuro do trabalho, durante o Encerramento das Atividades da Escola Judicial – Exercício 2025, previsto para acontecer no dia 12 de dezembro de 2025.

O valor total da despesa é de: R\$ 1.607,14 (um mil, seiscentos e sete reais e quatorze centavos)

Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa: :3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Programa: 168018 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Fonte: 10000000000

Considerando o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 2 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, declaro inexigível a licitação de acordo com o art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21:

CONTRATADO	Valor Total
CARLOS JULIANO MARCONDES E FERREIRA DE TOLEDO BARROS CPF: 311.670.648-44	R\$1.607,14

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, e da Nota de Empenho, bem como disponibilização no sítio deste Tribunal.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 10/12/2025

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO

LEI N. 14.133/2021

PROAD N. N/A

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do evento:	Gravação de um PodCast e Encerramento das atividades da Escola Judicial do TRT5 - Exercício 2025
Unidade Promotora do evento:	Escola Judicial
Contratado(a):	CARLOS JULIANO MARCONDES E FERREIRA DE TOLEDO BARROS
CPF:	311.670.648-44
Unidade demandante:	Escola Judicial
CATSER	20656 – Seminário/Palestra
Item de Execução:	151062025000002 - INSTRUTORIA EXTERNA - JUR - Despesas com instrutores EXTERNOS em ações de formação e capacitação de MAGISTRADOS e SERVIDORES
PTRES:	168018

2. PÚBLICO ALVO

Magistrados e servidores – aberto ao público externo.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

(x) Sim

- () Não
- () A unidade não possui Plano de Capacitação

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

A realização de uma aula de encerramento com o tema **“O Futuro do Trabalho”** justifica-se pela necessidade crescente de compreender as profundas transformações que vêm reconfigurando o mundo laboral no Brasil e no cenário global. O avanço das tecnologias digitais, a expansão das plataformas de trabalho, a automação, a inteligência artificial, as novas dinâmicas produtivas e as mudanças nos modelos de contratação têm produzido impactos diretos nas relações de trabalho e, por consequência, nos desafios enfrentados pela Justiça do Trabalho.

Como instituição dedicada à formação continuada de magistrados, servidores e demais operadores do Direito, a Escola Judicial tem o papel de promover espaços de reflexão qualificada sobre questões emergentes que influenciam a interpretação normativa, a prestação jurisdicional e a própria concepção de proteção social no século XXI.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade:

- (X) Presencial
- () Telepresencial (ao vivo)
- () À distância

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

Tipo de evento	Gravação de PodCast e Painei
Plataforma para acesso (quando couber)	N/A

Docentes	CARLOS JULIANO MARCONDES E FERREIRA DE TOLEDO BARROS
Número total de participantes	100
Carga horária total	2h30 (uma hora pela gravação do PodCast e 1h30 pela participação no Painei)
Período de realização	12 de dezembro de 2025
É capacitação para desenvolvimento gerencial?	não

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei n. 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.1.1 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato / o recebimento da nota de empenho**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar o pagamento da fatura vincenda no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:
https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará **o recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**, prorrogável por igual período.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a

ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

A indicação do jornalista foi feita pelo corpo Diretivo desta Escola Judicial.

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de pessoa física, que atua como jornalista, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

Jornalista graduado pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. Mestre em Geografia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Professor na pós-graduação de jornalismo digital da Universidade Anhembi Morumbi. Diretor de seis documentários de longa e média-metragem exibidos e premiados em festivais dentro e fora do país (Mostra Internacional de São Paulo, Festival do Rio, Festival de Brasília, É Tudo Verdade, DOK Leipzig, Queer Lisboa, Festival Gabriel García Márquez) e veiculados em cinema, televisão (Globo News, Canal Brasil) e plataformas de streaming (Globoplay). Repórter e articulista colaborador de publicações como BBC Brasil, Folha de S. Paulo, Rolling Stone, The Guardian e UOL. Roteirista e apresentador da Rádio Batente, eleito um dos melhores podcasts de 2020 pelo agregador Spotify. Associado à Repórter Brasil, organização de comunicação focada em conteúdos sobre mundo do trabalho, direitos humanos e meio ambiente. Vencedor do Prêmio Gabo e do Prêmio Vladimir Herzog de Anistias e Direitos Humanos.

9.3. Razão da Escolha

A participação do jornalista **Carlos Juliano Barros** no painel de encerramento do ano letivo da Escola Judicial do TRT5, dedicado ao tema **“O Futuro do Trabalho”**, apresenta-se não apenas oportuna, mas estratégica para a qualificação do debate institucional sobre as transformações do mundo laboral.

Carlos Juliano Barros tem trajetória consolidada no jornalismo investigativo e na cobertura aprofundada de temas ligados ao **trabalho, direitos trabalhistas, relações produtivas, impactos tecnológicos e socioeconômicos sobre a classe trabalhadora**. Sua experiência profissional inclui reportagens de grande relevância nacional, elaboração de documentários e participação em projetos de pesquisa jornalística que analisam, com profundidade e rigor, questões estruturais do mercado de trabalho contemporâneo.

Entre suas áreas de atuação destacam-se:

- **Transformações tecnológicas** (automação, plataformas digitais, IA e novas formas de organização do trabalho);
- **Trabalho precário e informalidade**, temas centrais para a Justiça do Trabalho;
- **Impactos sociais e econômicos de mudanças regulatórias**;
- **Conflitos socioambientais e cadeias produtivas globais**, essenciais para compreender novas dinâmicas do mundo laboral.

O jornalista alia **consistência técnica**, capacidade de comunicação acessível e visão interdisciplinar — qualidades fundamentais para um painel cuja finalidade é promover **reflexão crítica, atualização e ampliação de perspectivas** para magistrados, servidores e demais participantes. Sua presença contribui para aproximar a Escola Judicial das discussões contemporâneas que atravessam o Direito do Trabalho, oferecendo aos presentes uma visão informada, plural e fundamentada em evidências.

A participação de Barros também agrega valor institucional ao evento, ao reforçar o compromisso da Escola Judicial do TRT5 com a **formação continuada**, o diálogo com especialistas de diferentes áreas e a compreensão das profundas mudanças que afetam as relações laborais no Brasil e no mundo.

Diante disso, a contratação de CARLOS JULIANO MARCONDES E FERREIRA DE TOLEDO BARROS revela-se não apenas adequada, mas essencial para enriquecer o debate sobre o futuro do trabalho, ampliando o repertório analítico e crítico dos participantes e fortalecendo a missão educativa e institucional da Escola Judicial.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “I”)

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.607,14 (um mil, seiscentos e sete reais e quatorze centavos), bruto.

O montante apresentado na proposta orçamentária enviada pelo profissional convidado, constitui-se em **valor bruto** que engloba:

- pró-labore pela carga horária de 2h30 (duas horas-aula e meia)
- incidência de impostos e taxas governamentais

No presente caso, o valor constante da proposta orçamentária em anexo, visa a remunerar o profissional pela sua participação de duas horas-aula e meia, estando o valor de cada hora-aula próximo aos parâmetros definidos na Tabela de Remuneração dos Profissionais de Ensino contratados por este Regional com titulação de Mestrado (Anexo I do ATO TRT5 n.º 0428/2014).

O valor apresentado inclui não apenas a execução direta do serviço, mas também alguns custos que o profissional precisará absorver, além do período em que ele precisará se ausentar da sua cidade para se dedicar exclusivamente a esta atividade, deixando de atender outros trabalhos.

Dessa forma, o valor um pouco superior reflete o compromisso com a qualidade, a disponibilidade integral necessária e os custos indiretos envolvidos para garantir a entrega adequada do serviço. Cabe ainda ressaltar, que se torna extremamente vantajoso a contratação do palestrante com a qualificação informada pelo valor cobrado.

10.2 Pagamento das diárias:

Será concedido ao palestrante o pagamento de diárias com o objetivo de custear as despesas relativas a hospedagem, alimentação e deslocamento.

10.3 Das passagens aéreas:

Será concedido ao palestrante a aquisição das passagens aéreas no trecho São Paulo/Salvador/São Paulo, conforme formulário de proposta de aquisição de passagens aéreas encaminhado pelo contratado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação que foi informada no OBJETO deste TR.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

Não foi exigido material por escrito para a referida atividade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

13.1.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.

13.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

13.1.6 Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

14.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

14.1.5 Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

14.1.6 Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma

pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018;

14.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes **multas**, obedecendo ao disposto na Lei n. 14.133/2021:

- a. Multa moratória de 5% (cinco por cento) para cada 30 minutos de atraso injustificado, incidente sobre o valor da hora-aula correspondente, até o limite de 15% (quinze por cento).
- I. Será configurada inexecução parcial o atraso superior 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. Nesse caso, será aplicada multa compensatória de 10% sobre o valor integral do objeto contratado. Tal hipótese autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b. Será configurada inexecução total a ausência do(a) instrutor(a) a todas as aulas designadas, sem justificativa ou reposição. Nesse caso, será aplicada a multa compensatória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

16. DADOS PARA PAGAMENTO:

NOME: Carlos Juliano Marcondes e Ferreira de Toledo Barros

CPF: 311.670.648-44

BANCO: Itaú

AG: 3754

C/C: 03414-2

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho.

Salvador, 02 de dezembro de 2025.

MARCOS NEVES FAVA
Juiz Auxiliar, em exercício da direção da EJUD5